



**PORTARIA Nº , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo *caput* do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **REGIMENTO INTERNO** –, e considerando:

I – a situação de emergência sanitária atualmente vivenciada nesta Capital, conforme atesta o Informe Epidemiológico COVID-19, Edição nº 327, de 23/02/2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

II- o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, mais contagiosas, e o aumento do número de óbitos causados pela COVID-19 nas últimas semanas;

III - o iminente colapso do sistema de saúde desta Capital, amplamente divulgado pelos órgãos de controle sanitário e pela imprensa;

IV – a edição, pelo Poder Executivo Municipal, do Decreto Municipal nº 1601, de 22 de fevereiro de 2021, e;

V – a premente necessidade de serem adotadas medidas para mitigação e contenção da disseminação do SARS-CoV-2, nos termos da recomendação exarada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), via do Memorando nº 032/202,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, a partir do dia 25 de fevereiro de 2021, pelo prazo de 08 (oito) dias, todas as atividades legislativas e administrativas desta Casa, período em que será realizada limpeza e sanitização de suas dependências.

**Art. 2º** A partir do dia 05 de março de 2021, as atividades legislativas e administrativas deste Poder Legislativo reger-se-ão pelo disposto nesta Portaria.

**Art. 3º** Os Gabinetes Parlamentares deverão funcionar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores ali lotados, das terças às quintas-feiras, observando-se o seguinte:

I – os atendimentos em Gabinete estão suspensos;

**Art. 4º** O expediente do Setor Administrativo será das segundas às sextas-feiras, das 7h às 13h, adotando-se, via de regra, o sistema de *home Office*, sendo apenas as funções administrativas imprescindíveis e insuscetíveis de serem realizadas remotamente passíveis de execução presencial e, quanto a estas, devem ser observadas as seguintes normas:

I – definição, pela chefia imediata, de sistema de revezamento semanal ou quinzenal, conforme as peculiaridades do setor;

II – ocupação máxima de 30% (trinta por cento) dos servidores lotados em cada unidade administrativa;

III – elaboração de escala de revezamento, que deverá ser enviada à Diretoria de Recursos Humanos para formalização do registro de ponto, bem como para que



seja remetida ao Gabinete da Guarda Civil Metropolitana para o controle de acesso à sede deste Poder Legislativo.

**Art. 5º** As seguintes medidas de segurança deverão ser observadas:

I – somente terão acesso à sede deste Poder Legislativo os servidores designados nas escalas de trabalho enviadas pelas chefias à Diretoria de Recursos Humanos, cuja entrada será fiscalizada pela Guarda Civil Metropolitana, que receberá cópia da relação dos servidores autorizados;

II – em casos específicos, a autorização poderá ser exarada oralmente, mediante contato com a chefia imediata ou Presidência.

III – a Divisão do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) continuará encarregada da medição da temperatura corporal de todos os ingressantes, por termômetros sem contato físico, e higienização profilática de mãos;

IV – todos os servidores e colaboradores deverão usar máscara de proteção para ingressar e permanecer nas dependências desta Casa, ficando os agentes da Guarda Civil Metropolitana responsáveis por fiscalizar esta determinação, com poderes para restringir a entrada e permanência daqueles que não observarem a obrigação;

V – seguindo recomendação do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho (SESMT) deste Poder Legislativo, é vedado o uso de máscaras de acrílico, ficando autorizado o uso das máscaras cirúrgicas, N95, híbrida, de algodão com 2 camadas, 100% (cem por cento) algodão e de pano;

VI – os servidores e colaboradores devem manter o distanciamento social, lavar as mãos com frequência ou as higienizar com álcool em gel 70%, disponível nos *dispensers* instalados em todos os andares da sede deste Poder Legislativo, nesta ordem de prioridade;

VII – aglomerações são proibidas;

**Art. 6º** As medidas ora adotadas por este Poder Legislativo serão reavaliadas a cada 15 (quinze) dias pelo seu Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), podendo ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo, desde que haja mudança na conjuntura que tornou necessária a edição do presente ato.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor nesta data, permanecendo em vigor o disposto na Portaria nº 379, de 16 de fevereiro de 2021, que não forem incompatíveis com a presente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

  
**Anselmo Pereira**  
1º SECRETÁRIO

  
**Romário Policarpo**  
PRESIDENTE

  
**Juarez Lopes**  
2º SECRETÁRIO

11